



Contrato Administrativo

Contrato nº 67/2019
Pregão Presencial nº 12/2019
Processo Licitatório nº 47/2019

Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Contrato para fornecimento de equipamentos que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Guilherme Xavier Piva**, portador do CPF nº 005.383.050-45, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 12/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial nº 12/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



Item	Unid.	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
04	Unid	02	Aparelho de som - Som estéreo; com entrada USB (permite escutar músicas direto do pen-drive); entrada auxiliar de áudio estéreo (para reprodução direto de aparelho Mp3 ou Mp4 Player); com reprodutor de CD Player compatível com CD, CD-R e CD-RW; com rádio FM estéreo e sintonia digital das estações; com relógio digital; com no mínimo as funções: repeat, program e random; modo Stand By de economia de energia; aparelho deve funcionar a pilha, além de ligado na rede elétrica; com antena telescópica; com alça para transporte; com saída para fone de ouvido; com cabo de alimentação e alimentação bivolt ou 220V.	Lenoxx/ BD127	210,00	420,00
05	Unid	02	Aquecedor portátil de ambiente - com potência de 1.500 a 2.000 Watts; com no mínimo 2 níveis de potência; confeccionado em material não inflamável (ABS, PP); silencioso; com dispositivo de segurança; desligamento automático para tombamento; alça para transporte; área de aquecimento mínima 10m²; grade protetora; baixo consumo de energia: máximo 2 kW-h; alimentação bivolt ou 220V.	Ventisol/ A1	90,00	180,00
06	Unid	01	Armário - na cor branca; altura de 180 a 210 cm, largura de 70 a 110 cm, com 04 prateleiras, em aço ou ferro pintado, com capacidade mínima de 40 kg por prateleira. Deve ser entregue montado.	Big/ AM02	360,00	360,00
16	Unid	01	Cadeira para coleta de sangue - Estrutura em aço ou ferro pintado; braçadeira regulável; estofamento em MDF estofada e revestida em courvin; pintura eletrostática a pó, resina epóxi, na cor branca; ponteiros plásticos nos pés; dimensões mínimas: 88x53x52cm	Olimedic/ Oli112	320,00	320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



			(altura x largura x profundidade); registro na ANVISA.			
33	Unid	02	Goniômetro - em aço inoxidável; faixa de medição: 200/300 / 500mm / 0-360 graus; alta resolução 0,05 graus; chave de três funções; zero-setting em qualquer posição; exibição rápida do valor medido na tela grande LCD; com botão liga/desliga; desligamento automático; bateria de lítio ambiental de 3V; registro na ANVISA.	Doctor/ X	420,00	840,00
37	Unid	01	Leitor de código de barras - que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de código de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, cadabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB; alimentação bivolt ou 220V.	Honeywell/ ZL2200	182,00	182,00
43	Unid	02	Papagaio - para coleta de urina de pacientes do sexo masculino; em aço inoxidável; autoclavável; capacidade de 1000 ml; registro na ANVISA.	Fami/ 1L	70,00	140,00
44	Unid	02	Poltrona hospitalar - de acompanhante e descanso, capacidade para até 120 Kg; na cor bege; com descanso para os pés interligado, assento, encosto de braços e pernas estofados e revestidos em courvin; com movimentos em acionamento manual; reclinável em 4 posições; com movimento reclinável simultâneos; pés com ponteiros de borracha; acabamento em pintura epóxi. Estrutura em aço.	HT/ 214 C	700,00	1.400,00



Parágrafo Primeiro - Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os itens que não se tratarem de objetos inteiros (sem partes separadas) deverão ser entregues montados, antes ou no local da entrega, correndo a despesa por conta da Licitante.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos a serem fornecidos constantes dos itens 37 deverão ser entregues além de montados, também instalados nos locais indicados pelo Município, e se for o caso de componentes com softwares deverão ser entregues configurados, sendo de responsabilidade da licitante as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), pela totalidade dos itens relacionados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.



Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.



Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 15% (quinze por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega e assistência técnica durante o período.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer durante o período de garantia e assistência técnica o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 24 (doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito horas).

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Cláusula Décima - Do Vínculo: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº12/2019.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de NOVEMBRO de 2019.

Prefeitura de


Município de Santa Cecília do Sul

Jusene consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

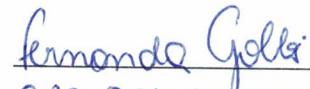

Guilherme Xavier Piva Eireli

CNPJ nº 18.136.904/0001-04

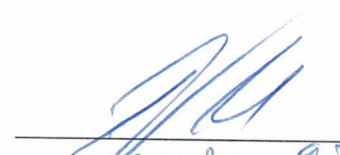
Guilherme Xavier Piva

CONTRATADA

Testemunhas: 1-


027.254.450-78

2-


002.052.800-93